DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

VW SP2 CLUB

FUNDADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2011

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 10 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º - O "**VW SP2 CLUB**", fundado em 10 de dezembro de 2011, é uma associação, sem fins econômicos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Messias Pedrola, nº 186, Bairro das Orquídeas, CEP 17.340-000, na cidade e foro de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A entidade fará constar, em sua simbologia, dizeres, sinais ou imagens que identifiquem o Clube.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades e objetivos:
I - Congregar os proprietários e admiradores do VW SP2;
II - Promover e divulgar a cultura do antigomobilismo, preservar a história da indústria automobilística, difundir e multiplicar o conhecimento acerca dos automóveis antigos, nacionais e importados, na forma do inciso anterior;
III - Promover e colaborar, dentro de suas possibilidades, eventos relacionados a automóveis antigos;
IV - Desenvolver atividades que viabilize o convívio de seus associados;
V - Manter quadro técnico apto à aferição e certificação de originalidade de veículos antigos;
VI - Obter e manter o status de entidade de utilidade pública, junto ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação nos termos do art. 5º, da CF/88, e a propriedade de veículo antigo não constitui pressuposto para o pedido de filiação ao **VW SP2 CLUB**.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento, regras de convivência e da organização de eventos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, observando-se que:
I – Os associados serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas, mediante requerimento subscrito pelo interessado indicado por outro associado do clube, com mais de 1 (um) ano de inscrição;
II - O veto de dois ou mais dos membros da Diretoria, devidamente justificados, impede a admissão de novo associado, resguardado o direito a novo pedido do interessando, após o decurso do prazo de 1 (um) ano;

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

III – Caso deferido o requerimento de inscrição, o interessado deverá recolher a respectiva taxa de admissão, em valor equivalente a 1 (uma) anuidade;
IV – A admissão do associado terá caráter provisório no período inicial de 12 meses, durante o qual poderá ser impugnada por manifestação de 02 (dois) ou mais associados, justificadamente, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir pela convalidação ou não da admissão do associado;
V – Durante o período referido no inciso anterior é vedado ao associado votar ou ser votado a cargo eletivo do quadro de administração;

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita-SP
JULIANA CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 24 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:
I – Fundadores: aqueles que subscreveram a ata original de fundação do clube, lavrada em 10 de Dezembro de 2011;
II – Honorários: aquele que, por relevantes serviços prestados à sociedade, tiverem seus nomes propostos pela Diretoria e aprovados por unanimidade da mesma, a qual outorgará os respectivos títulos;
III – Beneméritos: aqueles que se distinguirem por serviços e contribuições relevantes prestados à causa do antigomobilismo e tiverem seus nomes propostos e aprovados pela Diretoria, por unanimidade, que outorgará os respectivos títulos;
IV – Contribuintes - os regularmente admitidos, que pagarem as contribuições estabelecidas pela entidade.

Parágrafo único: Poderá ser elevado a condição de "sócio fundador", outros membros da associação por meio de votação em Assembleia Geral.

Art. 7º – São direitos dos associados:
I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
III - Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou perante a Assembléia Geral, medidas de interesse da associação;
IV - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos, sobre seus deveres e direitos;
V - Anualmente requisitar à associação informe sobre valores pagos ou recebidos por ela;
VI - Solicitar informações sobre as atividades da associação, consultar os livros ou registros contábeis, balanços e balancetes, que deverão estar à disposição na sede da entidade;
VII – Solicitar sua exclusão do quadro de associados, ou afastamento temporário pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, por meio de requerimento formal que deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, justificado apenas nos casos de doença ou mudança de domicílio para local distante;
VIII – O associado licenciado para requerer o retorno deverá quitar o valor equivalente a 50% da última anuidade;
IX – O associado licenciado só poderá votar e ser votado após o prazo de 90 (noventa) dias de seu retorno.

Art. 8º – São deveres dos associados:
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

25

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

II – Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Associação;
III – Acatar as determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
IV – Levar ao conhecimento dos órgãos de administração da associação a existência de qualquer irregularidade que atente o presente estatuto;
V – Zelar pelo patrimônio material e moral da associação;
VI – Intensificar e manter o coleguismo, tratando com urbanidade os membros da associação.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
Livro CLARICE EVEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 24 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade do sócio o não recebimento de correspondências, comunicados, convocações, etc, decorrente de cadastro desatualizado perante o Clube, salvo prova em contrário.

Art. 9 - Os sócios honorários e os sócios beneméritos não estão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo Único: Qualquer associado poderá receber, cumulativamente, título de sócio benemérito, no caso de relevante serviço prestado ao VW SP2 Club, por meio de aprovação em Assembleia Geral, caso em que usufruirá das vantagens de ambas as categorias e, em havendo conflito, prevalecerá a mais vantajosa ao associado.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá proceder à chamada de capital para cumprimento de obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas mediante decisão do Conselho Deliberativo, resguardado, sempre, o direito de ampla defesa:
I – Advertência por escrito;
II – Multa;
III – Suspensão por prazo determinado;
IV – Exclusão.

Art. 12 – Ao processo de aplicação de penalidades serão aplicados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§1º - As penas de advertência, multa, suspensão ou exclusão do associado serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, com direito a recurso ao Conselho Deliberativo;

§2º - A pena de exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições, nem indenização de qualquer espécie;

Art. 13 – Considera-se faltas leves sujeitas a pena de advertência por escrito:
I - deixar de cumprir os deveres estatutários;
II - utilizar, de modo irregular, instalações, móveis, utensílios e outros bens pertencentes ao Clube;

26

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

III - tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito de solidariedade entre os associados;
IV - recusar identificar-se como associado quando solicitado;
V - não efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Parágrafo Único: A pena de advertência será aplicada pela diretoria, por escrito, em se tratando de infração leve, podendo ser convertida em multa à critério da diretoria.

Art. 14 – Está sujeita à pena de suspensão, pelo período de 01 a 06 meses, o associado que:
I - Reincidir em violação de conduta já punida com advertência escrita ou multa;
II - Incorrer em comportamento indecoroso ou atentatório nas dependências da sociedade, ou mesmo fora dela, desde que atuando em nome da mesma;
III – Injuriar ou ameaçar associados, acompanhantes ou visitantes;
IV – Insubordinar-se contra as decisões dos órgãos de administração e as normas regulamentares;
V – Aplicar-se-á pena de suspensão de até 90 (noventa) dias e, na reincidência, de até 180 (cento e oitenta) dias ao associado que não acatar decisão da Diretoria Executiva.

§1º - A pena de suspensão será aplicada também por escrito e consiste no impedimento de usufruir direitos previstos no Estatuto e neste Regimento, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

§2º - A aplicação de pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades, ou de outras contribuições a que estiver sujeito;

Art. 15 – Dá-se a exclusão de associado nos casos de:
I - Dilapidação o patrimônio da sociedade ou praticar qualquer ato de improbidade;
II - Deixar de indenizar o Clube, nos prazos estabelecidos, pelos danos causados por si ou seus dependentes/convidados ao patrimônio;
III - Participar de propaganda ou campanha nociva aos interesses, ao bom nome e às finalidades do VW SP2 CLUB;
IV - Agredir, física e moralmente associado do Clube, nas suas dependências, salvo em legítima defesa, devidamente comprovada.
V – Deixar de pagar a taxa de manutenção por um período superior a 1 (um) ano, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e submetido à apreciação da Diretoria. Este inciso não se aplica ao sócio patrimonial (proprietário)

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16 – A Associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;

27

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

III – Conselho Deliberativo;
IV – Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas contribuições periódicas.

Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Comarca de Barra Bonita-SP
CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral, privativamente:
I – Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II – Destituir os administradores;
III – Decidir sobre reformas ou alterações do presente estatuto;
IV – Decidir sobre a extinção da entidade;
V – Apreciar, ratificar ou invalidar qualquer ato da Diretoria Executiva, ou de seus diretores, individualmente, bem como do Conselho Deliberativo.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de Dezembro, para:
I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – Pelo presidente da Diretoria Executiva;
II – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
III – Por maioria dos membros Conselho Deliberativo, não integrantes da Diretoria Executiva;
IV – Por requerimento de 2/5 dos associados quites com as obrigações sociais, apresentado a qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Único: Sendo solicitada pela presidência da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico.

Art. 21 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, circulares, email ou outros meios adequados a sua ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As Assembléias Gerais obedecerão ao seguinte *quorum,* caso não seja estabelecido em lei *quorum* especial:
I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar na primeira convocação;
II - Metade mais um do número de associados em condições de votar em segunda convocação;
III – Pelo número de presentes, não inferior a 25% de associados em terceira e última convocação.

§ 2º - Para destituir administradores e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação

28

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

sem a maioria absoluta dos associados ou menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

§ 3º - Não poderá votar em Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

§ 4º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 5º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Barra Bonita-SP
LUCIA CARLA SBEGHEN MATHEUS
Rua Dr. Arthur Costa do Oficial
14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo, assegurar o funcionamento regular do VW SP2 Club, ficando investida de poderes para, isolada e/ou conjuntamente, praticar todos atos relativos ao objeto social, observadas as limitações previstas neste estatuto.

Art. 23 – A Diretoria Executiva será constituída por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Tesoureiro;
IV - Secretário;
V - Diretor de Eventos;
VI - Diretor de Patrimônio.

§1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 anos, coincidente com os demais órgãos eletivos da administração, sendo permitida sucessivas reeleições para qualquer dos seus cargos *(redação aprovada na Assembleia Geral de 11/10/2021)*.

~~**§1º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 anos, coincidente com os demais órgãos eletivos da administração, sendo permitida apenas uma reeleição para qualquer dos seus cargos, consecutivamente~~.

§2º - É assegurado o direito de licença a qualquer membro da Diretoria, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, findo os quais, em não havendo o retorno do associado as suas funções, será considerado vago o cargo.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:
I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
II – Operar o pagamento das obrigações tributárias, civis e trabalhistas da entidade;
III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

29

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

IV – Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – Convocar a assembléia geral;
VI – Fixar as mensalidades devidas pelos associados, bem como, chamadas de capital;
VII – Editar as normas relativas às atividades da Comissão Técnica;
VIII – Instituir Comissão Técnica para avaliação de originalidade dos veículos dos associados.

Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Art. 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, podendo ser inclusive por meio eletrônico.

Art. 26 - Poderão ser criados novos cargos sempre que necessário para a ampliação e melhora das atividades e serviços da associação, pelo voto de dois terços dos membros da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Presidente:
I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
III – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
IV – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 30 - Compete ao Secretário:
I - Organizar e dirigir a Secretaria do Clube;
II - Assinar, em conjunto com o Presidente ou representante, as carteiras sociais, documentos de identificação dos sócios e convites especiais;
III - Lavrar as atas da reunião da Diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados;
IV - Propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados da Associação.
V - Zelar pela boa e correta divulgação do Clube em todos os meios de comunicação;

30

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

VI - Publicar e noticiar todas as notícias das atividades da entidade por meio de circulares e páginas virtuais do clube;
VII - Criar e/ou propor à Diretoria, para discussão, maneiras de divulgar o Clube e a cultura antigomobilista;
VIII - Atualizar regularmente as informações divulgadas pelo Clube, através de qualquer meio de comunicação;
IX - Apresentar à Diretoria relatório e ou parecer relativo às sugestões de divulgação apresentadas para discussão.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARIA OBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 13 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Art. 31 - Compete ao Diretor de Eventos:
I - Promover e organizar eventos, festas e reuniões sociais;
II - Promover e difundir atividades antigomobilistas, em todas as modalidades;
III - Zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao seu departamento.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:
I - Zelar por todo o patrimônio do Clube, seja ele objeto móvel, imóvel, fotos, livros, revistas, filmes, veículos, peças, etc. e comunicar à Diretoria qualquer ato ou fato que prejudique ou venha a prejudicar o acervo patrimonial;
II - Manter devidamente escriturado todos os componentes do patrimônio do Clube bem como efetuar registro em livro de todas as alterações, movimentações/ ou transferências de qualquer item constante do acervo patrimonial;
III - Solicitar, dentro das necessidades, colaboração dos demais membros da Diretoria para o fiel cumprimento de suas obrigações de Diretor Patrimonial.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSELHO DELIBERATIVOS

Art. 33 – O Conselho Deliberativo, órgão de caráter consultivo e decisório, é integrado por 10 (dez) membros eleitos dentre os associados.

§ 1º - Compõe o Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria:
I – O Diretor Presidente, ou, na ausência deste, o Vice-Presidente;
II – O Tesoureiro;
III – O Secretário.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente, exclusivamente, ressalvada a hipótese de delegação expressa de poderes a outro membro da Diretoria.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, um ou mais dos cargos do Conselho Deliberativo, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos mesmos.

§ 4º - A ausência injustificada de membro do Conselho Deliberativo, em duas ou mais reuniões consecutivas desse órgão, regularmente convocadas, constitui motivo bastante para ensejar pedido de destituição, a ser subscrito por

31

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3148

qualquer de seus membros, integrantes ou não da Diretoria Executiva, pedido este que deverá ser apreciado em Assembléia Geral.

Art. 34 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo, sempre por maioria absoluta de votos dos seus integrantes, decidir sobre todas as questões relacionadas com:
I – Aplicação de penalidades a associados, inclusive expulsão;
II – Apreciação dos recursos e defesas eventualmente interpostos em face de decisões da Diretoria Executiva ou da Comissão Técnica;
III – Concessão do *status* de honorário ou benemérito a associados;
IV – Anulação de admissão provisória de associado, tempestivamente impugnada;
V - Celebração de convênios e acordos com outras entidades.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita-SP
ANA CLARICE SCHIEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Art. 35 - Nos casos em que julgar conveniente poderá o Diretor Presidente convocar e ouvir o Conselho Deliberativo para a tomada de qualquer decisão relativa à administração da entidade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSELHO DELIBERATIVOS

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de caráter consultivo e decisório, é integrado por 3 (três) membros eleitos dentre os associados.

Art. 37 - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu Presidente, e nas suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro de maior idade presente na reunião.

Art. 38 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal, sempre por maioria absoluta de votos dos seus integrantes, decidir sobre todas as questões relacionadas com:
I - Sugerir medidas que preservem a saúde financeira da Associação;
II - Requisitar informações, livros, documentos e papéis necessários às suas funções fiscalizadoras;
III - Examinar os documentos da tesouraria sempre que precisar;
IV - Verificar a legalidade das despesas;
V - Reunir-se, ordinariamente, para examinar os documentos e balancetes apresentados pela Diretoria, dando, a seguir, o seu parecer;
VI – Concessão de isenção de taxas ou contribuições, bem como perdão de dívidas;
VII – Examinar e deliberar sobre alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, aquisição de imóveis e a aceitação de doações com encargos;
VIII - Aprovar a escolha de uma instituição de auditoria externa, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO TÉCNICA

32

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3148

Art. 39 – A Comissão Técnica será constituída de três associados, de reconhecido conhecimento técnico, a serem eleitos pela Diretoria, e tem por função precípua avaliar e certificar o nível de originalidade de veículos de associados, inclusive para os fins previstos no art. 96, I, da Lei nº 9.503/97.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
JULIAN CLARICE ABSCHEN MATHEUS
SUBSTITUTO DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Art. 40– Compete à Comissão Técnica:
I - Dar pareceres e orientação sobre veículos e seus componentes;
II - Receber e processar pedidos de associados, destinados à aferição de originalidade e estado de conservação de veículos de sua propriedade;
III - Assinar o Certificado de Originalidade, o formulário de vistoria de veículo antigo e demais documentos do gênero ou afins;
IV - Apresentar à Diretoria Executiva e ao interessado os resultados dos exames técnicos a seu cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização dos exames;
V - Representar oficialmente o clube em assuntos relativos a Certificado de Originalidade (Placa Preta) bem como dirimir dúvidas sobre critérios e procedimentos de vistoria;
VI - Elaborar e/ou alterar procedimentos, critérios, planilhas e outros documentos afins emitidos pelo clube relativos a vistoria de veículos, com a aprovação da diretoria.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Técnico poderão exercer, cumulativamente, outro cargo na Diretoria.

Art. 41 – A Comissão Técnica poderá socorrer-se do auxílio de outras entidades formalmente constituídas, de maior especialização, quando, por decisão da maioria de seus membros, entenderem necessário tal auxílio para a avaliação de determinado veículo.

Art. 42 – Do resultado das avaliações procedidas pela Comissão Técnica cabe recurso ao Conselho Deliberativo, desde que devidamente fundamentado.

Art. 43 – As atividades dos membros da Diretoria Executiva e demais conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IX – DAS RECEITAS

Art. 44 – Por sem tratar de uma entidade sem fins lucrativos, a instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 – A Associação manter-se-á por meio das taxas e contribuições dos associados e de outras atividades decorrentes de seus objetivos, sendo que tais rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 3148

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

Art. 46 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, dinheiro em espécie, depósitos bancários ou investimentos financeiros.

§ 1º - Os depósitos bancários, investimentos financeiros e movimentação financeira da entidade serão realizados por meio de abertura de conta bancária própria em qualquer banco ou instituição financeira do País *(redação aprovada na Assembleia Geral de 11/10/2021).*

~~**§ 1º -** Os depósitos bancários e investimentos financeiros da entidade serão realizados exclusivamente em bancos controlados pela União Federal, tais como Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.~~

Art. 47 - É expressamente vedada aos órgãos da administração da entidade a realização de investimentos financeiros de risco, de qualquer natureza, tais como ações, contratos de mútuo, moedas estrangeiras, ouro ou eventuais fundos de investimento lastreados por tais ativos flutuantes.

Art. 48 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes, uma vez satisfeitas todas as obrigações legais, serão destinados à outra instituição congênere, de fins não econômicos, e com objetivos idênticos ou semelhantes, desde que regularmente constituída e com personalidade jurídica própria.

CAPITULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nomeará uma comissão eleitoral formado por três associados não candidatos, presidido necessariamente por um dos Conselheiros Fiscais, para coordenar os trabalhos relativos às eleições da Diretoria Executiva, demais membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 50 – As eleições gerais para os órgãos de administração pautam-se pelas seguintes normas e prazos:

§ 1º - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de realização da Assembléia Geral, incumbe a Comissão Eleitoral fazer publicar o respectivo edital de convocação e divulgar amplamente entre os associados à realização das eleições e as suas normas, em conformidade com o presente estatuto.

§ 2º - As chapas concorrentes deverão contemplar todos os cargos eletivos existentes na administração da associação, apresentando a Comissão Eleitoral requerimento subscrito por todos os candidatos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação ao dia da eleição, sob pena de seu indeferimento.

34

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

§ 3º - Recebidas as nominatas das chapas inscritas, as mesmas serão analisadas pela Comissão Eleitoral e publicadas no prazo de 10 dias até a data da eleição.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 7 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Art. 51 - No exercício de suas funções, compete a Comissão Eleitoral especialmente:
I - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
II - Divulgar, entre os associados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
III - Registrar as chapas e os nomes dos respectivos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
IV - Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos em situação de inelegibilidade, na forma deste estatuto;
V - Julgar as impugnações formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho Deliberativo, para que ele tome as providências eventualmente cabíveis;
VI – Estabelecer por Resolução as normas para a condução do pleito eleitoral, inclusive dispondo sobre a votação por correspondência;
VIII – Dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos, sua apuração pública, inclusive os recebidos por correspondência, assegurado o sigilo das votações.

Art. 52- Não se apresentando chapas de candidatos no prazo estipulado neste estatuto, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção de interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas, elaborando-se, assim chapa única.

Art. 53 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembléia Geral e será registrada no Órgão Competente.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - Havendo empate nas votações, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação e, se persistir o empate, o mais idoso.

§ 4º - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados, o qual não possa ser decidido de imediato, o Presidente convocará nova Assembléia Geral para a data mais próxima, com essa finalidade.

Art. 54 - Não se efetivando, nas épocas devidas, a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais

35

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3148

em exercício consideram-se automaticamente prorrogados por períodos sucessivos de 60 (sessenta) dias.

Art. 55 - São inelegíveis os associados impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e os associados que apresentem dívidas pecuniárias com a entidade.

2º Ofício de Registro de Imóveis e Comarca de Barra Bonita-SP
CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTO DO OFICIAL
Rua 14 de Setembro, 295
BARRA BONITA - SP

Parágrafo Único – O associado inadimplente deverá quitar seus débitos junto à tesouraria da entidade, antes do registro da respectiva candidatura, sob pena de indeferimento da mesma.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 57 – O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§1º - O edital de convocação deverá mencionar expressamente que a convocação é para reforma do Estatuto. As propostas de reforma deverão ser divulgadas por meio de circular, meio eletrônico ou de aviso na imprensa, a todos os associados com direito a voto, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de realização da Assembléia.

§ 2º – Convocada a Assembléia para a reforma do Estatuto poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos até cinco (5) dias antes da data da Assembléia, desde que subscritas por pelo menos 10% (dez por cento) dos Associados.

Art. 58 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por solicitação da Diretoria, cientificando-se a Assembléia Geral.

Art. 59 – Considera-se renunciante ao cargo, sendo imediatamente substituído nos termos deste estatuto, o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificado:
I - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, no período de 1 (um) ano, a 5 (cinco) reuniões alternadas;
II - Abandonar suas funções na associação por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 60 – Os atos de competência da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal são expedidos por meio de Portarias, e os atos da Comissão Eleitoral serão por Resolução.